



VIX LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 32.681.371/0001-72
NIRE 32.300.029.612

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2021**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 26 (vinte seis) dias do mês de abril de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sede social da **VIX LOGÍSTICA S.A.**, localizada na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, CEP 29.075-140 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Kaumer Chieppe e Secretário, que escolheu o Sr. Decio Luiz Chieppe para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) **a emissão** pela Companhia, nos termos do item z) do Artigo 17 do seu Estatuto Social, de certificado de direitos creditórios do agronegócio, no valor total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“CDCA Vix Logística” e “Emissão”, respectivamente), na forma da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076”), sendo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos do CDCA Vix Logística, em conjunto com os direitos creditórios oriundos do CDCA Vix TD, conforme abaixo definido (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), serão vinculados como lastro de uma operação de securitização da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Securitizadora”), correspondente à emissão, em série única, da 90ª (nonagésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora (“CRA”), nos termos da Lei nº 11.076 e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM nº 600”), os



VIX LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 32.681.371/0001-72
NIRE 32.300.029.612

quais serão distribuídos publicamente, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), a ser coordenada pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), bem como definir as características da Emissão;

- (ii) **autorizar**, nos termos do item bb) do Artigo 17 do Estatuto Social, a **Vix Transportes Dedicados Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade Cariacica, Estado do Espírito Santo, Avenida Mario Gurgel, nº 5.030, Setor Centro Administrativo AB, sala 105, Vila Capixaba, CEP 29.145-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.452.900/0001-44, na condição de subsidiária relevante da Companhia, a emitir certificado de direitos creditórios do agronegócio, no valor total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (“CDCA Vix TD” e “Emissão do CDCA Vix TD”, respectivamente), na forma da Lei nº 11.076, bem como definir as características da Emissão do CDCA Vix TD (em conjunto com o CDCA Vix Logística, “CDCA”);
- (iii) **autorizar** a Companhia a prestar aval no CDCA Vix TD, em caráter irrevogável e irretratável, tornando-se principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Vix TD no âmbito do CDCA Vix TD;
- (iv) **autorizar** a contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à Emissão e à Oferta Restritados CRA; e
- (v) **autorizar** a prática, pela Diretoria da Companhia, observadas as regras de representação previstas no seu Estatuto Social, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Emissão do CDCA Vix TD e da Oferta Restrita, bem como ratificar os atos já praticados, incluindo a discussão, negociação e definição dos termos e condições dos documentos que envolvem a Emissão, a Emissão do CDCA Vix TD e a Oferta Restrita, assumir as obrigações neles previstas, celebrar todos os documentos e seus eventuais



VIX LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 32.681.371/0001-72
NIRE 32.300.029.612

aditamentos e praticar todos os atos necessários à Emissão, à Emissão do CDCA Vix TD e à Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão, os conselheiros deliberaram, nos termos do artigo 17 do estatuto social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

5.1. Aprovar a Emissão, bem como a eventual celebração de aditamento ao CDCA Vix Logística (caso aplicável), com as seguintes características e condições:

- I) Valor Nominal da Emissão: o valor nominal do CDCA Vix Logística corresponderá a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal”);
- II) Quantidade de CDCA: a Emissão será composta de um certificado de direitos creditórios do agronegócio;
- III) Data de Emissão: a data de emissão a ser definida no CDCA Vix Logística (“Data de Emissão”);
- IV) Data de Vencimento Final: a data de vencimento final do CDCA Vix Logística será 14 de maio de 2026, nos termos estabelecidos no CDCA Vix Logística, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas no do CDCA Vix Logística (“Data de Vencimento”);
- V) Vinculação do CDCA Vix Logística à emissão dos CRA: uma vez emitido o CDCA Vix Logística e o CDCA Vix TD, os Direitos Creditórios do Agronegócio deles oriundos deverão ser vinculados à emissão dos CRA pela Securitizadora, mediante a celebração do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (nonagésima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A. e pela Vix Transportes Dedicados Ltda.*” (“Termo de Securitização”), sendo que os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro nos termos da Instrução CVM nº 476, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), prestada de forma individual pelo Coordenador Líder;



VIX LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 32.681.371/0001-72
NIRE 32.300.029.612

- VI) Características da Emissão**: o CDCA Vix Logística será emitido de forma privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, e, portanto, não está sujeita a registro perante a CVM;
- VII) Garantias**: não obstante o direito de penhor sobre os direitos creditórios a serem vinculados ao CDCA Vix Logística, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, não há garantias adicionais, reais ou pessoais, constituídas no âmbito da Emissão;
- VIII) Atualização Monetária**: o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da data de integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula a ser prevista no CDCA Vix Logística, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Atualizado”, respectivamente);
- IX) Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, do CDCA Vix Logística (“Procedimento de Bookbuilding”) e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** a taxa de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula a ser descrita no CDCA Vix Logística (“Remuneração”);
- X) Forma, Local e Cronograma de Pagamento**: A Companhia pagará, em caráter irrevogável e irretratável, à Securitizadora, diretamente na conta centralizadora prevista no CDCA Vix Logística, ou à sua ordem: **(i)** O Valor Nominal Atualizado, em 2 (duas) parcelas, nas respectivas datas de pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II ao CDCA Vix Logística, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2025 e a última parcela devida na Data de Vencimento; e, **(ii)** A Remuneração, de forma semestral, em cada data de pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao CDCA Vix Logística, ocorrendo o primeiro



VIX LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 32.681.371/0001-72
NIRE 32.300.029.612

pagamento em 14 de novembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento;

- XI) Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados:** Os Direitos Creditórios de titularidade da Companhia, oriundos de negócios realizados entre a Companhia e os produtores rurais, relacionados com a prestação dos serviços de transporte de produto rural, bem como de locação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na atividade rural, no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços, conforme detalhados no Anexo I ao CDCA, em montante correspondente ao Valor dos Direitos Creditórios;
- XII) Vencimento Antecipado:** o CDCA Vix Logística estará sujeito a eventos de vencimento antecipado, com efeitos automáticos e não automáticos, sendo os não automáticos sujeitos à deliberação pela não declaração de vencimento antecipado pela assembleia geral de titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 do CDCA Vix Logística;
- XIII) Encargos Moratórios:** ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Securitizadora, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no CDCA Vix Logística, os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”);
- XIV) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia em decorrência da emissão do CDCA Vix Logística serão utilizados no curso ordinário de seus negócios;
- XV) Recomposição dos Direitos Creditórios e Pagamento Antecipado:** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios, a Companhia obriga-se a: (i) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos do CDCA Vix Logística, a ser formalizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Evento de Reforço e Complementação; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento



VIX LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 32.681.371/0001-72
NIRE 32.300.029.612

antecipado parcial do CDCA Vix Logística, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal do CDCA Vix Logística ambos apurados após o pagamento antecipado parcial do CDCA Vix Logística na forma ali prevista;

XVI) Oferta de Resgate: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, em conjunto com a Vix TD e nas mesmas condições, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira data de integralização, oferta de resgate antecipado total do CDCA Vix Logística e do CDCA Vix TD, com o consequente cancelamento do CDCA Vix Logística e do CDCA Vix TD, conforme o caso, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos no CDCA Vix Logística e no CDCA Vix TD; e

XVII) Demais Características: todas as demais características, condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Emissão e à Oferta Restrita serão tratados detalhadamente no CDCA Vix Logística.

5.2 Autorização para a Emissão do CDCA Vix TD: autorizar a Emissão do CDCA Vix TD, pela Vix TD, bem como autorizar que os Diretores da Companhia, observadas as regras de representação previstas no Estatuto Social, sem a necessidade de aprovação prévia por reunião do Conselho de Administração ou assembleia geral de acionistas, representem a Companhia em reunião de sócios da Vix TD, a fim de aprovar a Emissão do CDCA Vix TD, com as seguintes características e condições:

- I) Valor Nominal da Emissão:** o valor nominal do CDCA Vix TD corresponderá a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal”);
- II) Quantidade de CDCA:** a Emissão será composta de um certificado de direitos creditórios do agronegócio;
- III) Data de Emissão:** a data de emissão a ser definida no CDCA Vix TD (“Data de Emissão”);
- IV) Data de Vencimento Final:** a data de vencimento final do CDCA Vix TD será 14 de maio de 2026, nos termos estabelecidos no CDCA Vix TD, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas no do CDCA Vix TD (“Data de Vencimento”);
- V) Vinculação do CDCA Vix TD à emissão dos CRA:** uma vez emitido o CDCA Vix TD e o



VIX LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 32.681.371/0001-72
NIRE 32.300.029.612

CDCA Vix Logística, os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser vinculados à emissão dos CRA pela Securitizadora, mediante a celebração do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (nonagésima) Emissão, em série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A. e pela Vix Transportes Dedicados Ltda.*” (“Termo de Securitização”), sendo que os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro nos termos da Instrução CVM nº 476, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), prestada de forma individual pelo Coordenador Líder;

VI) Características da Emissão: o CDCA Vix TD será emitido de forma privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, e, portanto, não está sujeita a registro perante a CVM;

VII) Garantias: o CDCA Vix TD contará com direito de penhor sobre os direitos creditórios a serem vinculados ao CDCA Vix TD, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, bem como aval prestado pela Companhia;

VIII) Atualização Monetária: o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da data de integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula a ser prevista no CDCA Vix TD, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Atualizado”, respectivamente);

IX) Remuneração Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, do CDCA Vix TD (“Procedimento de Bookbuilding”) e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do



VIX LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 32.681.371/0001-72
NIRE 32.300.029.612

Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** a taxa de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula a ser descrita no CDCA Vix TD (“Remuneração”);

X) Forma, Local e Cronograma de Pagamento: A Vix TD pagará, em caráter irrevogável e irretratável, à Securitizadora, diretamente na conta centralizadora prevista no CDCA Vix TD, ou à sua ordem: **(i)** O Valor Nominal Atualizado, em 2 (duas) parcelas, nas respectivas datas de pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II ao CDCA Vix TD, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2025 e a última parcela devida na Data de Vencimento; e, **(ii)** A Remuneração, de forma semestral, em cada data de pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao CDCA Vix TD, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento;

XI) Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os Direitos Creditórios de titularidade da Vix TD, oriundos de negócios realizados entre a Vix TD e os produtores rurais, relacionados com a prestação dos serviços de transporte de produto rural, bem como de locação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na atividade rural, no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços, conforme detalhados no Anexo I ao CDCA, em montante correspondente ao Valor dos Direitos Creditórios;

XII) Vencimento Antecipado: o CDCA Vix TD estará sujeito a eventos de vencimento antecipado, com efeitos automáticos e não automáticos, sendo os não automáticos sujeitos à deliberação pela não declaração de vencimento antecipado pela assembleia geral de titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 do CDCA Vix TD;

XIII) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Vix TD de qualquer quantia devida à Securitizadora, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no CDCA Vix TD, os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”);



VIX LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 32.681.371/0001-72
NIRE 32.300.029.612

XIV) Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Vix TD em decorrência da emissão do CDCA Vix TD serão utilizados no curso ordinário de seus negócios;

XV) Recomposição dos Direitos Creditórios e Pagamento Antecipado: Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios, a Vix TD obriga-se a: (i) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos do CDCA Vix TD, a ser formalizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Evento de Reforço e Complementação; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA Vix TD, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal do CDCA Vix TD ambos apurados após o pagamento antecipado parcial do CDCA TD na forma ali prevista;

XVI) Oferta de Resgate: A Vix TD poderá, a seu exclusivo critério, em conjunto com a Vix Logística e nas mesmas condições, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira data de integralização, oferta de resgate antecipado total do CDCA Vix Logística e do CDCA Vix TD, com o conseqüente cancelamento do CDCA Vix Logística e do CDCA Vix TD, conforme o caso, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos no CDCA Vix Logística e no CDCA Vix TD; e

XVII) Demais Características: todas as demais características, condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Emissão e à Oferta Restrita serão tratados detalhadamente no CDCA Vix TD.

5.3. Autorização para a prestação de aval no CDCA Vix TD: autorizar a Companhia a prestar aval no CDCA Vix TD, em caráter irrevogável e irreatável, tornando-se principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Vix TD no âmbito do CDCA Vix TD.

5.4. Autorização para contratação dos prestadores de serviços: autorizar a contratação dos prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, sendo a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o



VIX LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 32.681.371/0001-72
NIRE 32.300.029.612

nº 36.113.876/0004-34, para a prestação dos serviços de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”), a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, para a prestação dos serviços de instituição custodiante (“Instituição Custodiante”), o Coordenador Líder, como instituição intermediária líder da Oferta Restrita, bem como demais prestadores serviços necessários à Emissão, a exemplo dos assessores legais, dentre outros.

5.5. Prática de atos pela Diretoria: autorizar a Diretoria da Companhia a praticar de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Emissão do CDCA Vix TD e da Oferta Restrita e ratificar os atos já praticados pela Diretoria, incluindo a discussão, negociação e definição dos termos e condições dos documentos que envolvem a Emissão, a Emissão do CDCA Vix TD e a Oferta Restrita, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à Emissão, à Oferta Restrita e à Emissão do CDCA Vix TD, contratar o Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante, o Coordenador Líder, os assessores legais e os demais prestadores de serviços para a operação, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Kaumer Chieppe – Presidente; e Decio Luiz Chieppe – Secretário. **Conselheiros Presentes:** (i) Kaumer Chieppe; (ii) Decio Luiz Chieppe; (iii) Renan Chieppe; (iv) Ríquel Chieppe; (v) Armando de Azevedo Henriques; (vi) Higor Uzzun Sales; (vii) Carlos Chieppe Netto; (viii) Roberto Lucio Nunes de Carvalho; e (ix) Cláudia Jordão Ribeiro Pagnano.

Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio:

Documento assinado digitalmente por **Kaumer Chieppe**, Presidente, e **Decio Luiz Chieppe**, Secretário da mesa.